



# MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital  
Comprovante de Abertura



Protocolo: N° 6499/2020  
Cód. Verificador: II02

Pag. 1 / 1

## COMPROVANTE DE ABERTURA

**Requerente:** 11766140 - OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA  
**CPF/CNPJ:** 05.314.329/0001-40  
**Endereço:** RUA ESTORIL, nº 924  
**Cidade:** Pontal do Paraná  
**Bairro:** PRAIA LESTE  
**Fone Res.:** (041) 30316971  
**E-mail:** financeiro@araucar.com.br  
**Responsável:**  
**Assunto:** 12 - LICITACOES E CONTRATOS  
**Subassunto:** 656 - REEQUILÍBRIO ECONOMICO  
**Data/Hora Abertura:** 18/06/2020 15:07  
**Previsão:** 03/07/2020

**CEP:** 83.255-000  
**Estado:** PR  
**Fone Cel.:** (41)9-9644-9543

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

### Observação:

REQUERIMENTO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ILMA. SRA. LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA - PAGAMENTO DE SUBSIDIO E REAJUSTE PASSES ESCOLAR

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: [itapoa.atende.net](http://itapoa.atende.net) - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA  
Requerente

OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA  
Funcionário(a)

Recebido

**ILMA. SRA. LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**



A empresa **OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.314.329/0001-40, com sede no Município de Pontal do Paraná/PR, na rua Estoril, nº 924, Bairro: Praia do Leste, CEP: 83.255-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador **HASSAN HUSSEIN DEHAINI JUNIOR**, inscrito no CPF nº 038.217.179-98, vem protocolar o presente **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, em face da Secretaria Municipal da Educação do Município de Itapoá/SC, sito à Rua Mariana Michels Borges, 201, Bairro: Itapema do Norte, Itapoá/SC.

#### **I. DO OBJETO**

A empresa Oceânica Sul Transportes Ltda., é concessionária no Município de Itapoá, para a prestação de Serviços de Transporte Público, oriundos do Contrato de Concessão nº 90/2018, e em consonância com a normatização vigente.

#### **II. BREVE HISTÓRICO DA CONCESSÃO**

A empresa **OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA.**, assinou o Contrato de Concessão nº 90/2018, na data de Agosto de 2018, já que sagrou-se vencedora do Edital de Concorrência Pública nº 01/2016, processo administrativo nº 22/2016.

Naquela época, por solicitação do Poder Concedente, a empresa necessitou, implantar e iniciar a operação do serviço em um prazo de 03 (três) dias após a assinatura do contrato de

concessão, ficando desconsiderado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, que constava no Edital de Concorrência Pública nº 01/2016.

Cabe salientar, que a atual concessionária, colheu todas as informações necessárias a operação do Sistema junto aos órgãos do Município, inclusive da Secretaria de Educação, os quais orientaram a empresa no modo de prestação do serviço, e assim a concessionária deu continuidade na operação tal qual se prestava antes de sua entrada.

### III. DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO

O Contrato de Concessão nº 90/2018 resulta do Edital de Concorrência Pública Nº 01/2016, Processo Administrativo Nº 22/2016, e define o objeto do contratado:

#### CAPÍTULO II – OBJETO DO CONTRATO

##### 4. Objeto

**4.1 Objeto.** Este CONTRATO tem por objeto a outorga de CONCESSÃO para a prestação dos SERVIÇOS.

**4.2 Condições para Exploração dos Serviços.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS, conforme previsto no ANEXO II, oferecendo à população serviços de maneira eficiente, atendendo aos INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos no CONTRATO.

**4.2.1** Os SERVIÇOS serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral, de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas nos ANEXOS, bem como nas normas técnicas para a execução e manutenção dos SERVIÇOS.

Os “SERVIÇOS” definidos no objeto do contrato estão conceituados no item 2.2 Termos Definidos, do Contrato de Concessão nº 90/2018, o qual estipula:

“**TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO**” Significam os SERVIÇOS de TRANSPORTE PÚBLICO de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individual, com itinerários e preços fixados pelo poder público.

“**TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR**” Significam os SERVIÇOS de TRANSPORTE PÚBLICO de ESTUDANTES especialmente desenvolvido para atendimento do deslocamento para os estabelecimentos de ensino localizados no Município, e que se destinam aos estudantes matriculados, desde a pré-escola até o segundo grau, em estabelecimentos de ensino das redes municipal, estadual e particular, localizados no MUNICÍPIO.

A Lei Municipal nº 624, de 11 de novembro de 2015, institui o marco legal dos Serviços de Transporte Público no Município de Itapoá, o qual, ficou assim definido:

Art. 6º Os serviços de transporte público de Itapoá classificam-se em:

I - coletivos; e

II - escolares;

§ 1º São coletivos os serviços públicos de transporte de passageiros acessível a toda a

população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público.

§ 2º São escolares os transportes públicos de estudantes no percurso entre suas residências e os estabelecimentos de ensino localizados no Município, e que se destinam aos estudantes matriculados, desde a pré-escola até o segundo grau, em estabelecimentos de ensino das redes municipal, estadual e particular, localizados no Município.

De forma que cabe ao Poder Público garantir a prestação do transporte escolar prevista no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal de 1988:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - Atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde. (grifou-se)

Desse modo é possível compreender que o transporte de estudantes faz parte do objeto da concessão, entretanto, cabe destacar que é responsabilidade do Município, bem como do Estado, proporcionar o transporte de estudantes, nos termos seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

No mesmo sentido, prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal Nº 9394/1996:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Os Serviços de Transporte Público, objeto do Contrato de Concessão nº 90/2018, classificam-se em Transporte Público Coletivo, destinado à toda população do município, cujo uso ocorre mediante pagamento individual; e Transporte Público Escolar, o qual destina-se ao deslocamento dos estudantes, para os estabelecimentos de ensino localizados no Município.

O Transporte Escolar deve ser assegurado pelos Estados e Municípios, de forma gratuita, ou seja, o ente público deve arcar com o pagamento do serviço conforme o custo. Neste sentido, consta no Contrato de Concessão nº 90/2018, o método de remuneração para a prestação deste serviço, conforme o item 16 Remuneração da CONCESSIONÁRIA:

16. Remuneração da CONCESSIONÁRIA

16.1 Remuneração da Concessionária. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela RECEITA TARIFÁRIA, que compreende a TARIFA PÚBLICA, o SUBSÍDIO e a TARIFA ESCOLAR.

Além disso, importa destacar que o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) destina recursos anualmente ao Distrito Federal, Estados e Municípios que proporcionem transporte escolar gratuito aos estudantes matriculados nas etapas de educação infantil (creche e pré-escola), ensino fundamental e ensino médio; matriculados nas modalidades de ensino regular, educação especial, educação de jovens e adultos e ensino profissional integrado, além dos alunos matriculados nas escolas localizadas nas zonas urbana e rural e nos turnos com regime de atendimento em tempo integral ou parcial (matutino e/ou vespertino ou noturno).

Os recursos do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), destinados para o FUNDEB, são distribuídos periodicamente e de forma automática, o valor repassado equivale a 10% (dez por cento) da contribuição total dos estados e municípios de todo o país. A distribuição é realizada com base no número de alunos matriculados na educação básica pública, de acordo com dados do último censo escolar.

Entretanto, quanto ao período a ser empregado o recurso o Ministério da Educação em apostila de questionamento relativos à aplicação dos recursos do FUNDEB esclarece<sup>1</sup>: “Os recursos (do FUNDEB) devem ser utilizados dentro do exercício a que se referem, ou seja, em que são transferidos.” (grifou-se)

O Plano de Transporte Escolar do Município de Itapoá/SC, destina-se a implantação de operação especialmente desenvolvida, para a utilização dos estudantes, considerando as peculiaridades determinadas na legislação federal, estadual e municipal para prestação deste serviço.

O Plano desenvolvido, destina-se à subdividir a rede de Transporte Público em: Rede Pública Urbana e Rede Pública de Transporte Escolar, sendo que a Rede de Transporte Escolar será constituída por roteiros e pontos de parada específicos e operada por veículos com características próprias de escolar, de modo a atender a necessidade dos estudantes.

A cláusula 16ª do Contrato de Concessão N° 90/2018, prevê, no que concerne à Remuneração da Concessionária:

**16. Remuneração da Concessionária**

**16.1. Remuneração da CONCESSIONÁRIA.** A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela RECEITA TARIFÁRIA, que compreende a TARIFA PÚBLICA e a TARIFA ESCOLAR.

16.2 A TARIFA DE REMUNERAÇÃO, ofertada pela CONCESSIONÁRIA no processo licitatório é de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), tendo como data base agosto de 2018, e vigorará a partir do início da OPERAÇÃO PLENA ou após 1 (um) ano contado do início da OPERAÇÃO TRANSITÓRIA, o que ocorrer depois.

16.3 Durante a OPERAÇÃO TRANSITÓRIA a TARIFA DE REMUNERAÇÃO terá o valor da TARIFA PÚBLICA, ou seja, R\$ 4,00 (quatro reais)

16.4 **Comercialização de Meios de Pagamento de Tarifas.** A comercialização de meios de pagamento das TARIFAS será realizada pela CONCESSIONÁRIA, que reterá tais valores como parcela de sua remuneração.

16.5 **Subsídio.** A CONCESSIONÁRIA, nos termos autorizados pela LEI DE CONCESSÕES e pela Lei Municipal 625/2015, receberá da **CONCEDENTE** pagamento dos SUBSÍDIOS na OPERAÇÃO PLENA.

16.5.1 O pagamento dos SUBSÍDIOS será realizado em todo dia 15 (quinze) do mês, mediante conferência do Relatório Gerencial de Transporte de Passageiros, emitido até o dia 05 (cinco) do mês pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica e consequente emissão de Nota Fiscal, em conta bancária específica indicada pela **CONCESSIONÁRIA**.

16.5.2 O atraso do pagamento do SUBSÍDIO acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).

16.5.3 As despesas com SUBSÍDIO serão suportadas pelas dotações que lhes forem destinadas.

16.5.4 No ano de 2018 a TARIFA ESCOLAR será suportada pela dotação orçamentária pertinente do Fundo de Educação. (grifos no original)

Referente à todo o período de 2019, fevereiro e março de 2020 o valor da Tarifa Escolar não foi pago à concessionária, ainda que esta tenha prestado o serviço de transporte escolar dentro dos termos previstos pelo Edital de Concorrência Pública nº 01/2016 e Contrato de Concessão Nº 90/2018.

Considerando que o Contrato de Concessão Nº 90/2018 previu que a Tarifa Escolar do ano de 2018 fosse arcada por meio da dotação orçamentária pertinente do Fundo de Educação, é possível depreender-se que o pagamento dos demais anos de prestação do serviço seriam também arcados com valores provenientes do Fundo de Educação.

<sup>1</sup> Disponíveis em: [file:///C:/Users/Cliente/Downloads/aplicacao\\_dos\\_recursos.pdf](file:///C:/Users/Cliente/Downloads/aplicacao_dos_recursos.pdf). Acesso em: 11/06/2019.

**Quadro 01 – Resumo do Serviço de Transporte Escolar Gratuito Prestado em 2019, fevereiro e março/2020**

Descrição	Qtd. Estudantes	Valor Unitário R\$	Total Período R\$
Subsídio Tarifa Escolar Ago/2019	6.045	0,75	4.533,75
Subsídio Tarifa Escolar Set/2019	84.596	0,75	63.447,00
Subsídio Tarifa Escolar Out/2019	87.128	0,75	65.346,00
Subsídio Tarifa Escolar Nov/2019	80.974	0,75	60.730,50
Reajuste Tarifa Escolar Nov/2019	80.974	0,06	4.858,44
Subsídio Tarifa Escolar Dez/2019	55.160	0,75	41.370,00
Reajuste Tarifa Escolar Dez/2019	55.160	0,06	3.309,60
Subsídio Tarifa Escolar Fev/2020	5.494	0,75	4.120,50
Reajuste Tarifa Escolar Fev/2020	5.494	0,06	329,64
Subsídio Tarifa Escolar Mar/2020	48.576	0,75	36.432,00
Reajuste Tarifa Escolar Mar/2020	48.576	0,06	2.914,56
			<b>287.391,99</b>

Os valores devidos pelo Município referentes à prestação do serviço de Transporte Escolar Gratuito ao ano de 2019, fevereiro e março de 2020, perfazem o total de **R\$ 287.391,99** (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos), conforme demonstrado no Quadro 01 – Resumo do Serviço de Transporte Escolar Gratuito Prestado em 2019, fevereiro e março/2020:

Desde já se requer seja o valor da Tarifa Escolar do ano de 2019, fevereiro e março de 2020 quitada frente à dotação orçamentária do Fundo de Educação, face ao fato de que, até o presente momento, nenhum valor, referente ao citado período, foi pago à Concessionária pelo Serviço de Transporte Público Escolar Gratuito por parte do Município de Itapoá/SC

**IV. DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, se requer:

- Seja recebido e provido o presente requerimento administrativo;
- Seja deferido o pagamento do valor de **R\$ 287.391,99 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos)** à Concessionária/Requerente, referente à prestação do Serviço Público de Transporte Escolar Gratuito do ano de 2019, fevereiro e março de 2020 no Município de Itapoá/SC;



**OceânicaSul**

- c. Caso não haja deferimento do pleito supra, desde já, se requer seja o presente requerimento administrativo remetido para análise de autoridade hierárquicamente superior.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Itapoá(SC), 18 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Oceânica Sul Transportes LTDA  
Hassan Hussein Dehaini Junior  
Sócio-Administrador  
RG: 6.119.791-5  
CPF: 038.217.179-98



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO



Processo: 6499/2020  
Requerente: OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA  
Assunto: LICITACOES E CONTRATOS  
Subassunto: REEQUILÍBRIO ECONOMICO

Origem:

Usuário: GUSTAVO HENRIQUE LOPES SAGRADIN  
Repartição: LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Responsável: FERNANDA CRISTINA ROSA  
Data/Hora: 19/06/2020 13:08  
Observação: Oceânica Sul - Passes Escolares - Contrato 90-2018  
Ass: Gustavo

Destino:

Usuário: ELASIO FRISANCO  
Data/Hora: 19/06/2020 13:08  
Ass: Elasio 22/06/2020

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



Informações do Lote

Número do Lote: 724/2020  
Centro de Custo Destino: 05.001.001 - LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Responsável pela Repartição: FERNANDA CRISTINA ROSA  
Data de Movimentação: 19/06/2020 12:53  
Observação: TRAMITE  
Usuário Responsável: FABIANO VALORE DE SIQUEIRA



Relação de Processos Movimentados

Processo	Requerente do Processo	Assunto	Subassunto
<b>Centro de Custo Origem: 05.001.001 - LICITAÇÕES E CONTRATOS</b>			
6499/2020	OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA	LICITACOES E CONTRATOS	EQUILIBRIO ECONOMICO
<b>Centro de Custo Origem: 05.001.006 - Protocolo Geral</b>			
6538/2020	CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DA 4° REGIAO - CRT 04	LICITACOES E CONTRATOS	NOTIFICACAO EXTRAJUDICIAL



Quantidade de Processos: 2

Data: 19.06.20

Hora: 13:00

Assinatura/Carimbo: \_\_\_\_\_



## Processo Nº 6499 / 2020 - [Tramitando]

Código Verificador: II02

Requerente: OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA

Detalhes: REQUERIMENTO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ILMA. SRA. LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA - PAGAMENTO DE SUBSIDIO E REAJUSTE PASSES ESCOLAR

Assunto: LICITACOES E CONTRATOS

Subassunto: REEQUILÍBRIO ECONOMICO

Previsão: 03/07/2020

### Anexos

Descrição	Usuário	Data
REQUERIMENTO PAGAMENTO SUBSIDIO E REAJUSTE SECRETARIA EDUCAÇÃO ITAPOA 2019 E 2020.pdf	OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA	18/06/2020

### Histórico

#### Setor: LICITAÇÕES E CONTRATOS

Abertura: 18/06/2020 15:07

Entrada: 19/06/2020 12:53:03

Usuário: OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA

Recebido por: FABIANO VALORE DE SIQUEIRA

Observação: REQUERIMENTO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ILMA. SRA. LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA - PAGAMENTO DE SUBSIDIO E REAJUSTE PASSES ESCOLAR

#### Setor: LICITAÇÕES E CONTRATOS

Setor Origem: LICITAÇÕES E CONTRATOS

Setor Destino: LICITAÇÕES E CONTRATOS

Saída: 19/06/2020 12:53

Entrada: 19/06/2020 13:04

Movimentado por: FABIANO VALORE DE SIQUEIRA

Recebido por: GUSTAVO HENRIQUE LOPES SAGRADIN

Observação: TRAMITE

#### Setor: Secretaria Municipal de Educação

Setor Origem: LICITAÇÕES E CONTRATOS

Setor Destino: Secretaria Municipal de Educação

Saída: 19/06/2020 13:08

Usuário Destino: ELASIO FRISANCO

Movimentado por: GUSTAVO HENRIQUE LOPES SAGRADIN

Entrada:

Recebido por:

Observação: Oceânica Sul - Passes Escolares - Contrato 90-2018



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO



Itapoá, 30 de Junho de 2020.

C.I. Nº 0113/2020

De Departamento de Trânsito

Para: Setor de Licitações e Contratos

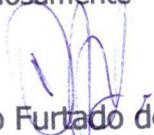
Assunto: Entrega Documentos

Vimos por meio desta entregar as cópias dos documentos abaixo relacionados para as devidas providências.

TIPO	DOCUMENTO	Número
	Notificação Extrajudicial Nº 001/2020 Contrato de concessão nº 90/2018 para prestação de serviços de transporte público que entre si celebram o município de Itapoá e a Oceânica Sul Transportes LTDA.	

Conferido e recebido em

Atenciosamente

  
Décio Furtado de Souza Jr.  
Diretor de Trânsito

30 / 06 / 2020

12:43





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE ITAPOÁ**



**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 001/2020**  
**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 90/2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**  
**TRANSPORTE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE**  
**ITAPOÁ E A OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA.**

Itapoá/SC, 23 de Junho de 2020.

Ilustríssimo Senhor  
Hassan Hussein Dehaini Junior  
Sócio Administrador  
Empresa OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA, Pontal do Paraná/PR, CNPJ nº  
05.314.329/0001-40,

Através da presente, na qualidade de Diretor do Departamento de Trânsito, que acompanha, supervisiona e toma as devidas providências referentes EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2016 que trata da CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS E PÚBLICO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, onde vossa empresa configura como CONTRATADA, venho, informá-lo que:

Segundo podemos constatar em Consulta ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº9.503, de 23 de setembro de 1997.

Sua empresa no que trata o transporte público escolar se encontra irregular segundo os seguintes artigos do CTB.

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

OBS: No campo observações da CNH deverá constar Hab Escolar / Exerce Ativ Remunerada ou deverá ser apresentado um Certificado do Curso com validade no prazo.

Art. 167. Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65 do CTB;

Art. 230. Conduzir o veículo:

VIII - sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular, quando obrigatória;

IX - sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante;

X - com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN;

XX - sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no art. 136;

Art. 231. Transitar com o veículo:

VII - com lotação excedente;

VIII - efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE ITAPOÁ



Art. 232. Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos neste Código;

Art. 237. Transitar com o veículo em desacordo com as especificações, e com falta de inscrição e simbologia necessárias à sua identificação, quando exigidas pela legislação;

Cabe, por fim, enfatizar que, não ocorrendo o devido atendimento dos itens acima expostos, a contar do recebimento deste, a Administração adotará as medidas cabíveis, conforme determina a Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Décio Furtado de Souza Jr  
Diretor do Departamento de Trânsito